



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

PROCESSO N° 008/2017

EDITAL 008

PREGÃO PRESENCIAL N° 004.2017

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), serviço de PTT (similar ao rádio), no Estado do Tocantins, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos, associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minutos para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G, mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (três) Smartphones, para o uso da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, conforme especificações do Edital.

<b>Razão social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Endereço / CEP /</b>	
<b>Telefone/Fax:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Contato (nome):</b>	
Declaro para os devidos fins que recebi cópia do edital e anexos referente ao processo licitatório na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017</b> , cuja realização será às <b>11h00min do dia 29/08/2017</b> , na sala de licitações da Câmara Municipal de Guarai-TO.	

Guarai-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

***Senhor Licitante,***

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Guarai – TO e essa conceituada empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Guarai-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**HELENA FONSECA PRIMO**  
**Pregoeira Oficial**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**AVISO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

1.1. A Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, por conduta de sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO** em sua forma presencial, objetivando selecionar propostas para a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado de Tocantins, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos , associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minutos para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G , mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (três) Smartphones, para o uso da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO,** observadas as especificações e condições constantes do anexo II termo de referência, que fará parte integrante do edital, independentemente de quaisquer reproduções, **PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia **29 de AGOSTO de 2017 às 11H:00min**, no endereço: Avenida Raimundo Alencar Leão, s nº, Centro, Guarai-TO, CEP: 77.700-000.

**DO EDITAL:** A publicação inicial do presente certame será publicado no PLACAR de avisos da sede da Câmara Municipal de Guarai-TO, no Diário Oficial de Guarai, situado no endereço acima, e com aviso no DOE e Jornal de grande circulação. Os demais atos referente ao edital e pertencentes ao certame serão publicados no PLACAR da Câmara Municipal, veículo oficial de comunicação, e ainda no site da Câmara [www.guarai.to.leg.br/](http://www.guarai.to.leg.br/), onde serão disponibilizados.

Guarai-TO – GO, 10 de agosto de 2017.

**HELENA FONSECA PRIMO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**DAS DEFINIÇÕES**

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Câmara Municipal de Guarai.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Portaria do Presidente da Câmara, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRA OFICIAL** – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apoiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a Câmara Municipal de Guarai.

**CONTRATANTE** – É a Câmara Municipal de Guarai.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual a **Câmara** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Tocantins para ampliar a área de competição.

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que Demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da Câmara.

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual a **CÂMARA** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no PLACAR DA CÂMARA, consoante os termos da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Guarai e Regimento Interno, suplementado no Diário Oficial de Guarai.

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**ÓRGÃO GERENCIADOR (CÂMARA DE GUARAI)**: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI - TO, CNPJ 01.138.817/0001-93, Por meio da Pregoeira Oficial SR<sup>a</sup>. Helena Fonseca Primo, e a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, oriundo da Câmara Municipal de Guaraí - TO, torna público que fará realizar, em sessão pública, na Sala de Sessões de Licitações da Câmara Municipal de Guaraí, na Av. Raimundo Alencar Leão, s/n - Centro, CEP 77.700-000, Guaraí-TO - **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar TO, licitação na modalidade proposta mais vantajosa, para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos, associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minuto, para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G, mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (três) Smartphones, para o uso da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**, especificado no Anexo II deste Edital. A Licitação será regida pelo Decreto Municipal nº 045/2007, pela Lei nº 8.666, e 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, pela Lei 10.520/02, pela Lei Complementar Nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar 147/14, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

**1. DA ABERTURA**

- 1.1.** A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 1.2.** A Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 001 do dia 02/01/2017, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no dia 29 de Agosto de 2017, as 11:00hs na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77.700-000.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

13. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
14. Este Edital poderá ser retirado preferencialmente pelo site: [www.guarai.to.leg.br/](http://www.guarai.to.leg.br/)

## 2. DO OBJETO

2.1 .A presente licitação tem como objeto selecionar propostas para obtenção de **MELHORES PREÇOS** para a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado de Tocantins, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos , associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minutos para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G , mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (três) Smartphones, para o uso da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2..A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2.3. A despesa anual estimada, de que trata o objeto, está estimada em: **R\$ 20.300,64 (vinte mil, trezentos reais e sessenta e quarto centavos)** conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária, nas seguintes rubricas: Manutenção das Atividades. Da Câmara Municipal: 11.31.01.031.1501.2.253.3.3.90.39.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, **em original ou por qualquer**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais, até o ultimo dia útil que anteceder a licitação.**

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- 4.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 4.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.4. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**4.4. Poderão participar desta licitação empresas em consórcio, cumpridos os requisitos previstos no artigo 33, da Lei nº 8.666/93.**

**4.5. Quando tratar-se de empresas em consórcio, deverão ser satisfeitas, ainda, as seguintes condições:**

4.5.1. Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, no qual deverão constar além do percentual de participação de cada empresa consorciada, outras informações exigidas em Lei, tais como o Nome do Consórcio, a licitação que lhe deu origem, a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e as responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio (e as relativas a cada uma das consorciadas), a forma de administração do consórcio e da repartição das futuras





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

despesas e resultados e o modo de deliberação dos interesses comuns (Lei nº 404/76, art. 279);

4.5.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio (empresa líder), a qual será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal de Guarai;

4.5.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;

4.5.4. Demonstração, por empresa consorciada, da qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis mínimos e da certidão negativa de falência (ou positiva com efeito de negativa), concordata ou execução patrimonial, ou ainda o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.5.5. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.5.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a vigência do contrato.

4.5.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 4.6.2.

4.6. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto o Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

### **5.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:**

5.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. **No caso de procuração por instrumento particular** deve ser com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento com foto do procurador.

5.2.3. **No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

**CÂMARA DE GUARAI-TO**

**Avenida Raimundo Alencar, S.Nº, Centro, CEP: 77.700-000 – Guarai-TO.**

**EMPRESA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**DOCUMENTAÇÃO [ ] PROPOSTA DE PREÇOS [ ]**

**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.**

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total dos serviços a serem tratados, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.3.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.4. A Proposta de Preços deverá ainda:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- 6.4.1.** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.
- 6.4.2.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**6.4.3.** Conter descrição clara e detalhada, conforme descrições detalhadas em ANEXO VII para a formulação da proposta:

**6.4.3.1.** Declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

**6.4.4.** Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

**6.4.5.** Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.4.6.** Conter preço unitário e total do LOTE. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

**6.4.6.1.** Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

**6.4.6.2.** Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

**6.4.6.3.** Observar o preço de mercado, fixo e irremovível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

**6.4.6.4** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.4.6.5** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo execução dos serviços serem realizadas à Câmara sem ônus adicionais.

**6.4.6.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.4.6.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's.**

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

**7.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento e dos envelopes de propostas e habilitação.**

**7.3.1.** A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 7.3 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4.** Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/06.

**7.5.** Os licitantes entregarão o Pregoeiro, após ou no ato do credenciamento, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

7.5.1. A declaração acima deverá ser entregue após ou no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

7.6. A não entrega da Certidão descrita no item 7.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.8. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.9. Nesta sessão (**29.08.2017**), a atuação da Pregoeira e Equipe de Apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse da Pregoeira em prosseguir o certame para as demais fases.

7.10. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.

7.11. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.12. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES**

**NO DIA 29.08.2017, A PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO INICIARÁ A ETAPA DE LANCES, ATUANDO DE ACORDO COM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço por Global e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.1.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.02.** Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**8.03.** Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

**8.04.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o certame dará oportunidade a todos os empates.

**8.05.** Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

**8.06.** A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

**8.07.** A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

**8.08.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 16. deste Edital.

**8.09.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

**8.10.** São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do Pregoeiro, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

**8.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no **LOTE** quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço por LOTE**, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

**8.13.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.14.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.16.** Para efeito do disposto no item 8.15., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.16.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.16.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.17.** Na hipótese do não registro de preços nos termos previstos no subitem 8.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

**8.18.** O disposto no subitem 8.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.19.** Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11. ou 8.14., O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

**8.20.** A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

(quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 16. deste Edital.

**8.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

**8.22.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

**8.23.** Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**8.24. A PREGOEIRA**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

**8.25.** A PREGOEIRA poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**À**  
**CÂMARA DE GUARAI-TO**  
**Avenida Raimundo Alencar Leão, S.Nº, Centro,**  
**CEP: 77.700-000 – GUARAI-TO.**  
**EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**DOCUMENTAÇÃO [ ]      PROPOSTA DE PREÇOS [ ]**  
**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.**

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

**9.2.1.** A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

**9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**9.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**9.3.3.** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**9.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.5.** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e na hipótese de se tratar de consórcio, o CNPJ informado na proposta de preço será o da empresa líder que estiver representando o consórcio na sessão pública.

**9.4.1.1.** Em caso de proponentes filiais, nesta fase, a habilitação e propostas podem ser feitas unicamente com documentos oferecidos pela matriz, e a contratação pelo CNPJ da filial da circunscrição estadual da proponente, bem como a fatura e nota fiscal da filial para efeitos de pagamentos.

**9.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

- 9.4.3.** Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, unificada e emitida nos termos da Portaria conjunta PGFN/RBF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Municipal e Estadual, emitida pela SEFAZ, referente aos seus respectivos domicílios ou sede ou outras equivalentes, na forma da lei.
- 9.4.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular **emitido exclusivamente pela CAIXA** no cumprimento desse encargo social instituído por lei.
- 9.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.4.7.** Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.4.8.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4.9.** Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

**9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**9.5.1.** Termo de Concessão emitido pela ANATEL em que demonstre autorização para operar serviço de telefonia móvel.

**9.5.2.** Prova de que possui total cobertura e regular funcionamento dos serviços de telefonia móvel nos lugares comuns com sinal próprios em espaço que poderá ser captado plenamente os sinais enviados.

**9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.6.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.6.1.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante ou pela internet, expedida nos últimos sessenta dias que anteceder a abertura desta licitação;

9.6.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, contendo termo de abertura e encerramento e, de acordo com o artigo 1º, §Único, da RESOLUÇÃO CFC 871/2000, onde comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

equivalente; ou

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

-por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ;

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6.1.4. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

9.6.1.5. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

9.6.1.5.1. Não exigível para micro empresa ou de pequeno porte, apresentação de balanço patrimonial;

9.6.1.6. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico- financeira a que alude o subitem 9.6.1.2., apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 9.6.1.4.

9.6.1.7. Acaso a empresa não atenda aos índices previstos no item 9.6.1.4, deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da licitação.

**9.7. OUTROS ELEMENTOS**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

**9.7.2.** Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

**9.7.3.** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**9.9.1. A licitante, a seu critério, poderá comparecer no último dia que anteceder a abertura da licitação, portanto até o dia 13/07/2017, para autenticação dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação.**

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- 10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da CÂMARA, no prazo estabelecido no item 10.1. deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 11hs:00min.
- 10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.
- 10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **11. DA CONTRATAÇÃO.**

- 11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** Caso a adjudicatária não compareça para assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item de habilitação, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público, além de sofrer as penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

- 11.2. A adjudicação da licitação será efetuada mediante assinatura da Ata; a empresa



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

- 11.3. Os fornecedores deverão manter, durante toda a validade do Pregão, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O Contrato decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A assinatura do Contrato terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.
- 11.6. A critério da **CONTRATANTE** e em função das necessidades do fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.7. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Edital.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo gestor da respectiva ata nomeado através de portaria, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

## **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. Para fazer jus ao pagamento das faturas telefônicas na data pré-afixada, a **CONTRATADA** deverá entregar as faturas em até 05 dias antes da data do vencimento, no setor financeiro da **CONTRATANTE**.
- 13.2. As faturas serão pagas mediante apresentação de Nota fiscal, com verificação de entrega da mesma para ser checada, tanto os serviços prestados e quanto a Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, dispensadas si houver sido apresentado e esteja dentro do prazo de validade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**1321.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**1322.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

#### **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

**14.2.1.** Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**14.2.2.** Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

14.5. Os preços somente sofrerão reajustes desde que tal providência for previamente autorizada pela ANATEL.

#### **15. DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

15.1. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.2. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas, enfim todo processo licitatório farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação;

15.3. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado Pela Câmara, não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação que será publicada no site oficial da Câmara;

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de	



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a **CONTRATANTE**. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.

1,0

**15.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5.** Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Câmara de Guarai rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação:

**16.1.2.** Todas as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÃO</b>
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

	de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**16.1.3.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2017. anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

16.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:  
16.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital; não regularização dos documentos, consoante item 8.4.8 e não assinatura do contrato.

16.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

16.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

16.1.2.4. Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as multas porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

16.1.2.5. Na hipótese de se tratar de consórcio, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União acima referida, ou qualquer outra sanção prevista na Lei nº 8.666/93 e em outros normativos, será aplicada, diretamente da(s) empresa(s) responsável(is) pelo inadimplemento, após a devida apuração.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CÂMARA**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

16.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada junto ao Pregoeiro responsável pela confecção do edital, no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Guarai, localizada à Avenida Raimundo Alencar Leão, s.nº, Centro, CEP: 77.700-000, em Guarai, Estado de Tocantins, exclusivamente no horário das 07h30min às 11h30min, e será processada e julgada no prazo de 03 (três) dia úteis,

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

17.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

18.1. **BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO** cujo será publicado no site oficial da Câmara, [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br)

18.2. **COMUNICADOS** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

18.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos **COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** publicados no site oficial da Câmara, devendo acompanhar através do site [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br)

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 16. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guarai/TO.

19.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.5. Acaso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o Pregoeiro poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

19.6. A **CONTRANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação, exceto, aquelas próprias da lei relativo aos equipamentos fornecidos.

19.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga a CÂMARA à contratação do objeto licitado.

19.12. Após a homologação da licitação, será convocada a empresa vencedora para a assinatura do ata de registro de preços, nos moldes da Minuta da Ata integrante no



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

ANEXO IX deste Edital.

19.13. A qualidade dos produtos fornecidos estará submetidas às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

19.14. O Edital deste Pregão poderá ser emitido gratuitamente através do site [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br)

19.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

19.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Câmara por envio de fax, e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

19.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão publicados no PLACAR DE PUBLICAÇÃO DA CÂMARA e também através do site [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br)

19.18. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

19.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06.

19.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 16. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.21. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

19.22. A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e anulando assim as ordens de serviços obtidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**19.22.1.** For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**19.22.2.** A Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**19.22.3.** Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

19.23. A Câmara não se obriga a contratar a execução dos serviços registrados na Ata, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

19.24. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

19.24.1. ANEXO I – Termo de Referência.

19.24.2 ANEXO II – Modelo de Credenciamento/ Procuração.

19.24.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

19.24.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

19.24.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

19.24.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

19.24.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

19.24.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

19.24.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato;

19.24.10 .A Câmara Municipal de Guarai reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarai-TO, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarai-TO, 10 de agosto de 2017.

**HELENA FONSECA PRIMO**  
**Pregoeira Oficial**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**2. OBJETO**

- 2.1. **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado de Goiás, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos , associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minutos para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G , mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (trêse) Smartphones, para o uso da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO.**

**3. JUSTIFICATIVA:**

- 3.1. A contratação desses serviços tem por objetivo estratégico (Buscar a excelência de custos operacionais) e atender às necessidades corporativas de telecomunicações da Câmara, essenciais ao desenvolvimento das atividades Regimentais e Institucionais. Tais serviços encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas. Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas e legislativas desempenhadas pelo Poder Legislativo.

**4. PRAZO:**

- 4.1. O contrato decorrente desta Licitação terá validade 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento da Câmara, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para a prestação de serviços da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de serviços e/ou contrato.

**6. DAS DEFINIÇÕES:**

- 6.1. Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando do Serviço de Telefonia



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 6.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 6.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 6.1.3. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. É caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo. Esse serviço é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofrequências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel;
- 6.1.4. **SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS)** - é o serviço de mensagens curtas de texto que permite o envio de mensagens de texto entre aparelhos celulares desde que ambos possuam tal funcionalidade. Essas mensagens são compostas de caracteres alfanuméricos e possuem um limite de até 160 caracteres que podem compor a mensagem;
- 6.1.5. **SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS)** – Serviço de mensagens de foto/vídeo;
- 6.1.6. **CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL** – empresa que detém a concessão ou autorização para prestar serviço de telefonia móvel em uma determinada área de concessão;
- 6.1.7. **ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 6.1.8. **ÁREA DE REGISTRO (AR)** - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 6.1.9. **ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT)** - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 6.1.10. **ÁREA DE MOBILIDADE** - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.
- 6.1.11. **PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos de ligações telefônicas efetuada;
- 6.1.12. **VC 1 MÓVEL – FIXO** - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 6.1.13. **VC 1: MÓVEL - MÓVEL** - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço celular ou serviço móvel pessoal;
- 6.1.14. **VC 1: MÓVEL/MÓVEL** – Operadora Diferente – Chamadas originadas e terminadas em outra operadora
- 6.1.15. **VC 2: MÓVEL – FIXO** - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 6.1.16. **VC 2: MÓVEL/MÓVEL** - Operadora Diferente – Chamadas originadas e terminadas em outra operadora
- 6.1.17. **VC 2: MÓVEL –MÓVEL** - Chamadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular ou do serviço móvel pessoal;
- 6.1.18. **VC 3: MÓVEL – FIXO** - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 6.1.19. **VC 3 – MÓVEL/MÓVEL** - Operadora Diferente – Chamadas originadas e terminadas em outra operadora
- 6.1.20. **VC 3: MÓVEL – MÓVEL** - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
 Administração 2017/2018  
 Casa do povo, abrigo da legalidade

6.1.21. **TARIFA INTRA-GRUPO ZERO LOCAL:** permite chamadas locais para outros celulares vinculados a Câmara de Porangatu a custo zero, com o limite promocional de 2.000 minutos mensais por linha, desde que estejam na mesma área de registro, ou seja, o mesmo DDD.

**7. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E QUANTITATIVOS**

7.1. Constitui especificação dos Serviços, Quantitativos e Valores:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
		A		B	C = A x B
1	Assinatura Básica de Acesso (linhas)	18	Assinatura	R\$ 5,50	R\$ 99,00
2	Acesso de Intragrupo (Tarifa Zero)	18	Assinatura	R\$ 5,50	R\$ 99,00
3	Gestão da operadora	18	Assinatura	0,00	R\$ 0,00
4	Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones velocidade 03 G, tamanho do pacote 3GB.	03	Assinatura	R\$ 60,39	R\$181,17
5	VC1 (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto	R\$ 0,275	R\$ 82,50
6	VC1 - (Móvel/Móvel) – Operadora Diferente	300	Minuto	R\$ 0,275	R\$ 82,50
7	VC1 (Móvel/Fixo)	300	Minuto	R\$ 0,275	R\$ 82,50
8	VC2 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto	R\$ 0,275	R\$ 82,50
9	VC2 - (Móvel/Móvel) Operadora Diferente	300	Minuto	R\$0,979	R\$ 293,70
10	VC2 - (Móvel/Fixo)	300	Minuto	R\$ 0,649	R\$ 194,70
11	VC3 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto	R\$ 0,275	R\$ 82,50
12	VC3 - (Móvel/Fixo) Operadora Diferente	300	Minuto	R\$ 0,979	R\$ 293,70
13	VC3 - (Móvel/Fixo)	300	Minuto	R\$ 0,649	R\$ 194,70
14	DSL1 – Deslocamento na Rede na Operadora	0	Minuto	0,00	R\$0,00





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

15	DSL2 – Deslocamento em Outras Redes	0	Minuto	0,00	R\$0,00
16	AD1 – Adicional na Área da Operadora	0	Minuto	0,00	R\$0,00
17	AD2 – Adicional Fora da Área da Operadora	0	Minuto	0,00	R\$0,00
18	SMS – Envio de mensagem de texto	18	Assinaturas	R\$ 0,319	R\$ 5,75
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE R\$</b> 20.300,64(vinte mil, trezentos reais e sessenta e quarto centavos)			<b>Valor Total Mensal:</b>		<b>R\$ 1.691,72</b>
			<b>Valor Total Anual:</b>		<b>R\$ 20.300,64</b>

7.1.1. Na contratação estimada na tabela acima serão tarifado de forma avulsa os serviços prestados e será cobrado de acordo com o consumo, situação que poderá variar o valor total mensal a ser pago pela **CONTRATANTE**, inclusive, os valores excedentes da tabela acima.

7.1.2. Os serviços de gestão contidos na tabela acima

## 8. DOS APARELHOS MÓVEIS

8.1. A quantidade de equipamentos móveis deverá ser de acordo com a quantidade de linha móveis sendo 18 (dezoito) aparelhos, sendo 03 (três) aparelhos que utilizarão o pacote de dados e os demais sem tecnologia de pacote de dados.

8.2. Os aparelhos fornecidos para utilização do serviço contratado deverão possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha a ocorrer, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar para o **CONTRATANTE** aparelhos celulares com, no mínimo, as seguintes especificações:

8.2.1. Cada aparelho móvel deverá estar acompanhado de 01(uma) bateria nova, dotada de autonomia mínima para 05 (cinco) horas de conversação e 300 (trezentas) horas, quando a Estação Móvel estiver no modo stand by; 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação bi-volt (110/220V), 01 (um) fone de ouvido, 01 (um) cabo de dados, disponibilidade para tráfego de dados com respectivos cabos de conexão e tecnologia de comunicação de dados Bluetooth;

8.3. Para aparelhos que utilizarão pacote de dados (**03**) Smartphone, deverão ter no **MÍNIMO** as seguintes configurações:

8.3.1. Tecnologia GSM, Smartphone 03 GB – 3G, Touch Screen, Sistema



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- operacional android, mínimo de 6.0;
- 8.3.2. Conectividade sem fio Wifi direct 3G;
- 8.3.3. Possui serviços de pacote de dados com tecnologia Android e acesso a internet 7.3.3. Ser compacto;
- 8.3.4. Alerta vibratório interno; display colorido, viva-voz; calculadora; relógio e despertador , rádio FM, antena integrada;
- 8.3.5. Aparelho digital Quadri-band;
- 8.3.6. Resolução da Câmera 5mp, contendo flash, zoom, captura de vídeo, ;
- 8.3.7. Resolução da Câmera Frontal de 2Mp;
- 8.3.8. Tela com tamanho de 4,7”
- 8.3.9. Memória interna de 16 GB;
- 8.3.10. Para aparelhos que não utilizarão pacote de dados, deverão ter no MÍNIMO as seguintes configurações:
- 8.3.11. Tecnologia GSM e GPRS;
- 8.3.12. Ser compacto;
- 8.3.13. Alerta vibratório interno; display colorido, viva-voz; calculadora; relógio e despertador , rádio FM, antena integrada;
- 8.3.14. Aparelho digital Quadri-band;
- 8.4. empresa contratada deverá fazer a portabilidade numérica, tendo em vista a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 8.5. A cada 12 (doze) meses, a empresa deverá fazer a troca dos aparelhos telefônicos, mantendo as especificações iniciais, devendo, acaso solicitado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fazer a devolução dos aparelhos não utilizados.
- 8.6. No caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos, o custo devido deverá ser equiparado ao valor do aparelho como também ao desgaste por motivo do tempo de utilização, sendo feita uma graduação de reembolso à **CONTRATADA** pelo tempo de uso do aparelho, conforme nota fiscal.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de Referência e do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ANATEL;
- 9.2. Cumprir as disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- assinado com a ANATEL, da Resolução ANATEL 423/2005, além das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a ser executado
- 9.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
  - 9.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento.
  - 9.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.
  - 9.6. Designar um ou mais funcionários para o acompanhamento das solicitações da Gestão Contratual relativas a esta proposição, devendo ser entregue no momento da contratação, uma declaração informando todos os dados do responsável, inclusive, telefones de contato, endereço e email onde poderá ser localizado.
  - 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
  - 9.8. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
  - 9.9. Fornecer à CONTRATANTE, 18 (dezoito) aparelhos habilitados de telefonia de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a fim de que sejam distribuídos aos seus usuários, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares.
  - 9.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado após prévio aviso à **CONTRATANTE**.
  - 9.11. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel pessoal, independentemente do valor.
  - 9.12. Aceitar solicitação de agrupamento de faturas conforme a necessidade da CONTRATANTE, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observado os limites legais.
  - 9.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
  - 9.14. Indicar em sua proposta o nome do consultor exclusivo que atenderá, no prazo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela CONTRATANTE, que terá o prazo de até 5 dias úteis para efetuar os reparos da prestação de serviços.

- 9.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.16. Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 9.18. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.
- 9.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Guarai-TO.
- 9.20. Emitir as faturas de cobrança dos acessos móveis, em nome da Câmara, as quais deverão detalhar os serviços utilizados.
- 9.21. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar os aparelhos móveis e garantir o acesso a internet em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 9.22. **A CONTRATADA** deverá garantir a cobertura e o regular funcionamento dos serviços de telefonia móvel para legítima entrega contratada pela a Câmara Municipal de Guarai.
- 9.23. A contratada deverá garantir a portabilidade numérica, tendo em vista a facilidade que possibilita ao cliente manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 9.24. Os números dos telefones (código de acesso), serão fornecidos a **CONTRATADA** no ato da entrega da ordem de serviços.
- 9.25. Tendo em vista que os equipamentos cedidos em comodato são fabricados e distribuído por pessoas alheia ao procedimento licitatório, fica nos termos da legislação em vigor obrigado à assistência técnica dos aparelhos com seus respectivos serviços de garantia para o serviço de consultoria, manutenção de urgência “em caso de pane” e manutenção de reparos de partes e peças, durante o período de operação assistida e garantia dos equipamentos, devendo aquela efetuar a troca do aparelho no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento dos aparelhos do laudo técnico detectado e exarado pelo fabricante.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

- 10.1. **A CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Expedir a ordem de serviço para requisição dos aparelhos telefônicos, autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do 123 contrato.
- 10.3. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 10.4. Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos.
- 10.5. Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela empresa vencedora da licitação.
- 10.6. Controlar os limites unitários para cada linha móvel, as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.
- 10.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- 10.9. Efetuar o atesto/certificação das faturas, através do Gestor do Contrato, após a conferência dos valores e serviços prestados.
- 10.10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.
- 10.11. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.12. Solicitar, caso oportuno e conveniente à **CONTRATANTE** - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração.
- 10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 10.15. **A CONTRATANTE**, no ato da entrega dos aparelhos móveis aos servidores da Câmara, deverá fazer um termo de concessão do mesmo, alertando que no caso de perda, roubo ou furto, a Câmara irá arcar com a despesa do aparelho, tendo em vista o percentual determinado no subitem 7.7 deste Edital.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. Para fiscalização, gerenciamento, contato telefônico e/ou email, decisões sobre a prestação dos serviços, emissão de ordem de serviços, solicitação de instalação, ativação e cancelamento de linhas, notificação das sanções administrativas e demais situações que serão vivenciadas pelo Presidente da Câmara ou servidor que for designado para gerenciar o contrato perante a **CONTRATADA**.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela CÂMARA, representá-la na execução do Contrato.

10.5. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. À Câmara reserva-se o direito de impugnar os materiais/equipamentos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12.2. A licitante fica obrigada a entregar os materiais/equipamentos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CÂMARA.

12.3. Em caso de dúvidas ou divergências, o Pregoeiro poderá solicitar das licitantes classificadas, **prospectos, catálogos e folders para os itens cotados**, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

12.4. Nesta perspectiva, a sessão poderá ser suspensa e novamente retomada logo após a decisão do Pregoeiro sobre os **prospectos, catálogos e folders** apresentados.

Guarai-TO, 10 de Agosto 2017.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**HELENA FONSECA PRIMO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 – Câmara de Guarai**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n° 004/2017 – Câmara Municipal de Guarai.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 004/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura e identificação do  
declarante** Firma reconhecida em  
Cartório



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017– Câmara de Guarai**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n° 004/2017 da Câmara de Guarai.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, forneceu para \_\_\_\_\_ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data .....

**Assinatura e identificação do declarante**



**ANEXO V**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017– Câmara de Guarai**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**A**  
**CÂMARA DE GUARAI**  
Avenida Raimundo Alencar  
Leão s.nº, Centro.  
CEP 77.700-000 – GUARAI – TO  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 004/2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
		A		B	C = A x B
1	Assinatura Básica de Acesso (linhas)	18	Assinatura		
2	Acesso de Intragrupo (Tarifa Zero)	18	Assinatura		
3	Gestão DA OPERADORA	18	Assinatura		
4	Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones velocidade 03 G, tamanho do pacote 3GB.	03	Assinatura		
5	VC1 (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto		
6	VC1 - (Móvel/Móvel) – Operadora Diferente	300	Minuto		
7	VC1 (Móvel/Fixo)	300	Minuto		
8	VC2 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto		
9	VC2 - (Móvel/Móvel) Operadora Diferente	300	Minuto		
10	VC2 - (Móvel/Fixo)	300	Minuto		
11	VC3 - (Móvel/Móvel) – Mesma Operadora	300	Minuto		





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
 Administração 2017/2018  
 Casa do povo, abrigo da legalidade

12	VC3 - (Móvel/Fixo) Operadora Diferente	300	Minuto		
13	VC3 - (Móvel/Fixo)	300	Minuto		
14	DSL1 – Deslocamento na Rede na Operadora	0	Minuto		
15	DSL2 – Deslocamento em Outras Redes	0	Minuto		
16	AD1 – Adicional na Área da Operadora	0	Minuto		
17	AD2 – Adicional Fora da Área da Operadora	0	Minuto		
18	SMS – Envio de mensagem de texto	18	Assinatura		
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>Valor Total Mensal:</b>	
				<b>Valor Total Anual:</b>	

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da CÂMARA.

Na execução da prestação dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da CÂMARA DE - GUARAI.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**

Administração 2017/2018

Casa do povo, abrigo da legalidade  
especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 9.5. do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA: ▪ CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO: ▪ NOME:

- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO: ▪ NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 – Câmara de Guarai**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017.**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**ANEXO: IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado de Tocantins, **CNPJ 01.138.817/0001-93**, com sede na, Av. Raimundo Alencar Leão, s/n - Centro, CEP 77.700-000, Guarai - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente o Sr. **Antonio Donizeth de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG: 2.747.797- SSP-GO, CPF 500.155.161-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Vieira, nº 770, Setor Pestana, nesta cidade de Guarai-TO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda as orientações da Instrução Normativa nº 00008/2016, do TCM-Go., mais especificamente seus artigos 1º, 2º e 7º, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação da empresa acima, visando a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, devidamente ativados e habilitados com os respectivos aparelhos , associados a um plano Pós-pago de Serviço em regime de comodato, e custo de tarifas por minutos para chamadas locais, interurbanas e serviços tais como internet móvel - Pacote de Dados Internet Móvel Smartphones 03 GB – 3G , mais franquia e mensagem de texto sendo: 18 (dezoito) assinaturas, delas 03 (três) Smartphones, para o uso da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**, observada as especificações Técnicas constantes do ANEXO I deste Contrato, que juntamente com a PROPOSTA da CONTRATADA, combinados com o instrumento editalício que originou este, passam a fazer parte integrante como se nele



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

estivessem transcritos.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** A Contratante obriga-se a pagar prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a Importância no valor mensal de R\$ 0.000,00 (xx), conforme extrato do contrato em anexo detalhando e respectivas fonte de recursos.

**2.2.** Para fazer jus ao pagamento à contratada deverá entregar os documentos de cobrança (fatura) constando uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada linha, ou endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

**2.3.** Para que a CONTRATANTE providencie o pagamento das faturas entregues na data pré-afixada, a CONTRATADA deve entregar as faturas em até 05 dias antes da data do vencimento, no setor financeiro da CONTRATANTE.

**2.4.** As faturas devem estar acompanhadas da seguinte documentação hábeis de quitação os quais resume-se em Nota fiscal; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, somente se vencidos nos termos do item 13.2 do Edital.

**2.4.1** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.2 do EDITAL, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**2.5.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1. do EDITAL.

**2.6.** As faturas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 05 (cinco) dias posteriores à data de apresentação;

**2.7.** Para efetivo pagamento, a CONTRATANTE deverá entregar a CONTRATADA as documentações restritivamente e jungidas ao estabelecido na cláusula 2.4.

**2.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções será automaticamente levada ao conhecimento da contratada e as diferenças resolvidas na fatura posterior e, ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 16.2. do EDITAL implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**2.9.** O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 05 (CINCO) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa: Manut. das Ativid. da Câmara Municipal: 11.31.01.031.1501.2.253.3.3.90.39 –

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Expedir a ordem de serviço para requisição dos aparelhos telefônicos, autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do contrato.

**5.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

**5.4.** Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos.

**5.5.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela empresa vencedora da licitação.

**5.6.** Controlar os limites unitários para cada linha móvel, as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

**5.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**5.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**5.9.** Solicitar caso oportuno e conveniente à CONTRATANTE- observados os limites legais e contratuais – o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamentos, bloqueios e troca



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

de remunerações.

**5.10.** No caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos, o custo devido deverá ser equiparado ao valor do aparelho como também ao desgaste por motivo do tempo de utilização, sendo feita uma graduação de reembolso à CONTRATADA pelo tempo de uso do aparelho, conforme nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

**6.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ANATEL;

**6.2.** Cumprir as disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, da Resolução ANATEL 423/2005, além das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a ser executado

**6.3.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

**6.4.** Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento.

**6.5.** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

**6.6.** Designar um ou mais funcionários para o acompanhamento das solicitações da Gestão Contratual relativas a esta proposição, devendo ser entregue no momento da contratação, uma declaração informando todos os dados do responsável, inclusive, telefones de contato, endereço e email onde poderá ser localizado.

**6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

**6.8.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**Casa do povo, abrigo da legalidade**

**6.9.** Fornecer à CONTRATANTE, 18 (dezoito) aparelhos habilitados de telefonia para o SMP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato, a fim de que sejam distribuídos aos seus usuários, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares.

**6.10.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado após prévio aviso à CONTRATANTE.

**6.11.** Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel pessoal, independentemente do valor.

**6.12.** Aceitar solicitação de agrupamento de faturas conforme a necessidade da CONTRATANTE, e em caso de agrupamento, novas habilitações deverão ser incluídas ou canceladas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observado os limites legais.

**6.13.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**6.14.** Indicar em sua proposta o nome do consultor exclusivo que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

**6.15.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.16.** Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.17.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**6.18.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

**6.19.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Guarai/TO.

**6.20.** Emitir as faturas de cobrança dos acessos móveis, em nome da Câmara, as quais deverão detalhar os serviços utilizados.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**6.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os aparelhos móveis em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

**6.22.** A CONTRATADA deverá garantir a total cobertura e o regular funcionamento dos serviços de telefonia móvel em qualquer localidade da Câmara Municipal de Guaraí.

**6.23.** A contratada deverá garantir a portabilidade numérica, tendo em vista a facilidade que possibilita ao cliente manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

**6.24.** A CONTRATADA deverá indicar a fabricante dos aparelhos com seus respectivos serviços de garantia de assistência técnica para o serviço de consultoria, manutenção de urgência “em caso de pane” e manutenção de reparos de partes e peças, durante o período de operação assistida e garantia dos equipamentos, devendo aquela efetuar a troca do aparelho no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento dos aparelhos do laudo técnico detectado e exarado pelo fabricante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**7.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Câmara Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação:

**7.1.2.** Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	1,0

**7.1.3.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÃO</b>
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**7.1.3.1.** Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**Casa do povo, abrigo da legalidade**

**7.1.3.2.** 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital; não regularização dos documentos, consoante item 8.4.8 e não assinatura do contrato.

**7.1.3.3.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

**7.1.3.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**7.1.3.5.** Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as multas porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

**7.1.3.6.** Na hipótese de se tratar de consórcio, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União acima referida, ou qualquer outra sanção prevista na Lei nº 8.666/93 e em outros normativos, será aplicada, diretamente da(s) empresa(s) responsável(is) pelo inadimplemento, após a devida apuração.

**7.1.3.7.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**7.1.3.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.1.3.9.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.1.3.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CÂMARA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**7.1.3.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

contar da respectiva ciência.

**7.1.3.12.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

**8.1.** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total e/ou parcial do objeto, bem como a associação com terceiros visando a execução contratual;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**§ 1º** A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”; II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente. Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**CLAÚSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Na garantia para execução do contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato;

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o limite previsto em Lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual, poderá o CONTRATANTE exigir prestação de garantia proporcional ao valor acrescido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar total e/ou parcial o objeto ora licitado, nem tampouco associarse com terceiros visando a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** O presente pacto vinculasse em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Pregão Presencial, realizado pela contratante, e proposta reformulada da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Guarai-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
Administração 2017/2018  
Casa do povo, abrigo da legalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_